



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20592.66006-73

EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 18, de 2020)

Dê-se ao § 4º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do art. 2º da PEC nº 18, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

‘Art. 115

.....

§ 4º No prazo máximo de até **trinta dias contados da publicação desta Emenda Constitucional**, o Tribunal Superior Eleitoral promoverá a revisão do calendário eleitoral e procederá aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o disposto neste artigo”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 18, de 2020, corretamente, promove o adiamento das eleições municipais deste ano, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

A proposição, entretanto, apenas autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a promover a revisão do calendário eleitoral e a proceder aos ajustes na aplicação da legislação infraconstitucional, com o objetivo de viabilizar o adiamento.

Ora, impõe-se que esses ajustes sejam feitos e sejam feitos em tempo curto, para que os candidatos, os partidos e os eleitores tenham referências claras de como se desenrolar o processo eleitoral.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda para estabelecer como obrigação e não como faculdade do Tribunal Superior Eleitoral proceder aos ajustes



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

que se fazem necessários no calendário e nas normas eleitorais, bem como para fixar prazo de trinta dias para tal. Trata-se, reconhecemos, prazo compatível com a urgência que a matéria exige.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2020.

SF/20592.66006-73

**Senador NELSINHO TRAD
(PSD/MS)**